

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA



Protocolo: 0000000096

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 06/2021

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA
ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 44 - ANALISTA I (COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS)

Nº DA QUESTÃO: 26

Na questão de número 26, referente à Lei Complementar nº 123/2006, foi solicitado que o candidato assinalasse a assertiva correta de acordo com a referida lei.

A alternativa “A” trouxe em seu conteúdo: “o enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados”.

Tal alternativa encontra-se CORRETA, já que a Lei Complementar 123/2006, artigo 3º, inciso II, § 3º, determina que:

“Art. 3º

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 3º O

enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados”. Dessa forma, a alternativa “A” encontra acolhimento na referida lei conforme a transcrição apresentada do artigo 3º, inciso II, § 3º.

A alternativa “B” trouxe em seu conteúdo: “no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, devem auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00”.

Tal alternativa encontra-se ERRADA, já que a Lei Complementar 123/2006, artigo 3º, inciso I, determina que:

“Art. 3º Para os efeitos desta

Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, afora,

em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);”. Dessa forma, a alternativa “B” não encontra acolhimento na referida lei conforme a transcrição apresentada do artigo 3º, inciso I.

A alternativa “C” trouxe em seu conteúdo: “no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, devem auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00”.

Tal alternativa

encontra-se ERRADA, já que a Lei Complementar 123/2006, artigo 3º, inciso II, determina que:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar,

consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, afora, em cada

ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)”. Dessa forma, a alternativa “C” não encontra acolhimento na referida lei conforme a transcrição apresentada do artigo 3º, inciso II.

A alternativa

“D” trouxe em seu conteúdo: “não se inclui, no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior”.

Tal alternativa encontra-se

CORRETA, já que a Lei Complementar 123/2006, artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, determina que:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar,

consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico

diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que

trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;”. A alternativa “D” encontra acolhimento na referida lei conforme a transcrição apresentada do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II.

E por fim a alternativa “E” trouxe em seu conteúdo: “qualquer pessoa jurídica constituída na forma de cooperativa não se inclui no regime diferenciado de favorecimento previsto nesta Lei Complementar”. Tal questão encontra-se errada, já que a Lei Complementar 123/2006, artigo 3º, parágrafo 4º, inciso VI, determina que:

“Art. 3º Para os

efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º Não poderá se

beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VI - constituída

sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;”

O gabarito apresentado

pela banca foi de que a alternativa “E” estaria correta. Conforme apresentação da transcrição do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso VI, tal entendimento não prospera já que não encontra acolhimento na Lei Complementar 123/2006. Há exceção expressa no termo da Lei, o que deixa a alternativa “E” ERRADA por esse motivo, já que a alternativa não menciona tal situação.

Dessa forma, solicita-se a anulação da questão 26, já que a referida questão possui mais de uma alternativa correta (alternativas “A” e “D”), pois são as únicas corretas que estão em consonância com o texto da Lei Complementar 123/2006.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Prezado candidato ! A sua análise é precisa e assim a presente questão deve ser declarada nula. Uma vez que pela redação dada às alternativas passamos a ter duas alternativas corretas invalidando a questão 26 do presente certame público. Assim declaro a presente questão nula.